

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 0ly09ftt SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 09/07/2025 Projeto de lei nº 1170/2025 Protocolo nº 7445/2025 Processo nº 2241/2025</p>	
<p>Autor: Dep. Diego Guimarães</p>		

Revoga as leis que especifica e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Estadual nº 7.484 de 31 de julho de 2001 que “dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação dos órgãos públicos de defesa do consumidor”.

Art. 2º Revoga-se a Lei Estadual nº 10.588 de 09 de agosto de 2017 que “Dispõe sobre a publicidade de tabela de preços dos produtos à venda na entrada de restaurantes, lanchonetes, bares, casas noturnas e seus congêneres”.

Art. 3º Revoga-se a Lei Estadual nº 8.679 de 10 de julho de 2007 que “Dispõe sobre a divulgação da advertência “Se beber, não dirija” em cardápios e panfletos de propaganda de bares, restaurantes e casas de evento”.

Art. 4º Revoga-se o parágrafo único do Art. 1º da Lei nº 12.478 de 09 de abril de 2024 que “Dispõe sobre a capacitação dos funcionários de bares, restaurantes, boates, clubes noturnos, casas de espetáculos e congêneres, de modo a habilitá-los a identificar e combater o assédio sexual e a cultura do estupro praticados contra as mulheres”.

Art. 5º Revogam-se o Inciso I do Art. 2º e o §2º do Art. 2º, bem como o §4º do Art. 2º da Lei nº 9.791 de 27 de julho de 2012 que “Estabelece sanções pela venda, oferta, fornecimento e entrega de bebida alcoólica,



ainda que gratuitamente, a menor de 18 (dezoito) anos de idade e dá outras providências.”.

Art. 6º Fica revogado o Inciso XXII do Artigo 26 da Lei nº 10.402, de 25 de maio de 2016 que “Dispõe sobre segurança contra incêndio e pânico no Estado de Mato Grosso e dá outras providências ” excluindo a infração administrativa consistem em “*deixar de afixar o ASCIP ou APSCIP em local visível ao público*”.

Art. 7º As multas administrativas lavradas em virtude do suposto cometimento de infração as dispositivos e diplomas revogados ficam automaticamente canceladas.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem como fundamento o compromisso com a simplificação do ambiente de negócios no Brasil, especialmente para micro, pequenos e médios empreendedores, que frequentemente enfrentam um emaranhado de exigências normativas excessivas e, muitas vezes, desconectadas da realidade operacional de seus estabelecimentos.

A revogação de dispositivos legais dispersos, que impõem a obrigatoriedade de fixação de placas indicativas sobre uma variedade de temas — muitos deles redundantes, desatualizados ou de utilidade questionável — visa eliminar barreiras burocráticas que oneram o exercício da atividade econômica sem oferecer, em contrapartida, benefícios significativos à coletividade.

Essa iniciativa parte do reconhecimento de que o excesso de regulamentação, quando não calibrado por critérios de proporcionalidade e razoabilidade, cria um ambiente hostil à livre iniciativa, comprometendo a competitividade e a sustentabilidade dos negócios.

Estabelecimentos comerciais de diversos setores são constantemente compelidos a investir tempo e recursos financeiros na aquisição, produção e exposição de sinalizações cujo conteúdo, embora bem-intencionado, se torna cumulativo e ineficiente ao longo dos anos, especialmente diante da multiplicidade de esferas normativas — federal, estadual e municipal — que impõem regras semelhantes ou sobrepostas.

Ao propor a revogação desses dispositivos, o projeto busca modernizar a legislação infralegal aplicável ao comércio, promovendo um redesenho normativo que privilegie a clareza, a eficácia e a real necessidade de comunicação obrigatória ao consumidor.

O foco deve ser direcionado à adoção de medidas informativas que sejam realmente úteis, acessíveis e proporcionais ao contexto do estabelecimento, sem que isso represente mais um entrave ao empreendedorismo formal.

Trata-se, portanto, de um passo concreto em direção à desburocratização e à racionalização das obrigações legais impostas ao setor produtivo, alinhado ao princípio da livre iniciativa e à promoção de um



ambiente regulatório mais favorável à geração de emprego, renda e inovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 07 de Julho de 2025

Diego Guimarães
Deputado Estadual